

## **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2016**

O Município de Arroio do Meio comunica aos interessados que está procedendo a CHAMADA PÚBLICA, para fins de CREDENCIAMENTO de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS, para atender ao Município de Arroio do Meio nos meses de fevereiro, março, abril e maio para entrega de merenda escolar e em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, a Resolução/CD/FNDE N° 04 de 2015, bem como as condições deste Edital e de seus anexos no período de **22 de dezembro de 2016 até 05 de janeiro de 2017, no horário das 08:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 horas**, na Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, sítio na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, bairro Centro.

### **CAPITULO I - DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente chamamento, o credenciamento de GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em firmar com a Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, contrato para fornecimento de gêneros alimentícios que serão utilizados na merenda escolar para os meses de fevereiro, março, abril e maio de 2017.

### **CAPITULO II - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1 - Os GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS interessados em fornecer a merenda escolar constante no ANEXO I deste Edital no Município de Arroio do Meio, deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora para os grupos informais de agricultores familiares) ou Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (para grupos formais da agricultura familiar e empreendedores familiares rurais).

### **CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - O CREDENCIAMENTO será realizado pela Secretaria da Agricultura e será conferido a Pessoas Jurídicas com capacidade técnica e regularidade jurídico fiscal, que não estejam sofrendo os efeitos das penalidades de suspensão do direito de licitar ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público, e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e em seus anexos.

3.1.1 - Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

### **CAPITULO IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1 - A documentação de habilitação deverá ser entregue na Secretaria da Fazenda, Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, município de Arroio do Meio, na data da assinatura do contrato.

4.1.1 - GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal, ou extrato da DAP, de cada agricultor familiar participante;
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e

assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

e) Certidão negativa de débito com o Município sede do licitante;

4.1.2 - GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR e EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas;

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Contrato social ou declaração de firma individual devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;

h) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, observada sua validade;

i) Certidão negativa de débito com o FGTS;

j) Certidão negativa de débito com o Município sede do licitante.

4.2 - Os documentos, poderão ser apresentados em via original ou por cópia autenticada em tabelionato ou por servidor público do Município de Arroio do Meio. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

## **CAPÍTULO V - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 - Na prestação dos serviços, os credenciados deverão utilizar os meios de transporte de sua propriedade, sendo de sua inteira responsabilidade todos os gastos com combustível utilizado nos deslocamentos além dos encargos e despesas com manutenção e conservação do veículo, bem como, quaisquer indenizações ou cobertura de riscos contra terceiros, em caso de acidentes.

5.2 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder, em casos de má prestação, verificada em expediente administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa, o seu descredenciamento.

5.3 - Somente poderão prestar os serviços aqueles que forem devidamente credenciados, que atendem às exigências deste Edital.

5.4 - Será de responsabilidade exclusiva dos credenciados o resarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços de fornecimento da alimentação escolar.

## **CAPÍTULO VI - DO PROCESSAMENTO**

6.1 - As informações fornecidas serão conferidas, e, o participante que tiver sua habilitação rejeitada será comunicado oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

## **CAPÍTULO VII - DA RATIFICAÇÃO**

7.1 - Estando toda a documentação em dia, o Prefeito Municipal ratificará o ato, mediante a

assinatura do Contrato.

## **CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 - As despesas decorrentes das contratações serão cobertas pela dotação orçamentária:

08 – Secretaria de Educação e Cultura  
03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
0028 – Assistência ao Educando  
2142 – Convenio Merenda Escolar - Livre  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo  
1 - Recurso – Livre

08 – Secretaria de Educação e Cultura  
03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
0028 – Assistência ao Educando  
2139 – Convenio Merenda Escolar - PNAEF  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo  
1007 - Recurso – Merenda Escolar

08 – Secretaria de Educação e Cultura  
03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
0028 – Assistência ao Educando  
2140 – Convenio Merenda Escolar - PNAEP  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo  
1007 - Recurso – Merenda Escolar

08 – Secretaria de Educação e Cultura  
03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
0028 – Assistência ao Educando  
2138 – Convenio Merenda Escolar - PNAEC

3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo  
1007 - Recurso – Merenda Escolar

08 – Secretaria de Educação e Cultura  
03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
0028 – Assistência ao Educando  
2137 – Convenio Merenda Escolar – PNAE / AEE  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo  
1007 - Recurso – Merenda Escolar

08 – Secretaria de Educação e Cultura  
03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
0028 – Assistência ao Educando  
2141 – Convenio Merenda Escolar –PNAE / MAIS EDUCAÇÃO  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo  
1007 - Recurso – Merenda Escolar

08 – Secretaria de Educação e Cultura  
03 – Encargos Educação Acima dos 25%  
12 – Educação  
306 – Alimentação e Nutrição  
0028 – Assistência ao Educando  
2098 – Convenio Merenda Escolar – PNAE / EJA  
3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo  
1007 - Recurso – Merenda Escolar

## **CAPÍTULO IX - DO CONTRATO**

9.1 - O contrato será firmado com prazo de 01 de setembro até 20 de dezembro de 2016.

## **CAPÍTULO X- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Integram o presente Edital, de forma complementar entre si, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS;
- b) ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

c) ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EM NÃO UTILIZAR TRABALHO DE MENOR.

10.2 - Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentação e outros procedimentos deste Credenciamento, poderão solicitá-los, por escrito via

protocolo, à Secretaria da Fazenda, na Prefeitura Municipal de Arroio do Meio, Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Centro, Município de Arroio do Meio, no horário compreendido entre 08:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas.

Arroio do Meio, 13 de Dezembro de 2016.

Comissão de Licitações:

**CÍNTIA GRÄFF**

**EDSON HENDGES**

**MÁRCIO ZIMMER**

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Pela aprovação do presente chamamento público, em 13/12/2016.

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 45.706

**ANEXO I**  
**TABELA DE ITENS**

| <b>ITEM</b> | <b>UNID</b> | <b>QTDE</b> | <b>Descrição</b>   |
|-------------|-------------|-------------|--|
| 1           | Kg          | 171         | Abóbora Orgânica - kg. Abóbora comum orgânica, médio grau de amadurecimento, 1 <sup>a</sup> qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas. Apresentar certificação.   |
| 2           | Kg          | 703         | Aipim - kg. Novo, raiz carnuda, grossa, de primeira qualidade, descascada, in natura, limpa, congelada e acondicionada de forma a evitar danos físicos, mecânicos e biológicos, convencional ou ecológico, preferencialmente ecológico. Embalagem primária: saco plástico lacrado contendo no mínimo 1Kg do produto.   |
| 3           | Unid        | 905         | Alface Orgânica– pé/und. Alface lisa ou crespa. Produto in natura com folhas íntegras, frescas e limpas. Embalagem primária: saco plástico transparentes contendo no máximo dois pés de alface. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa. Apresentar certificação.  |
| 4           | Kg          | 28,2        | Alho Orgânico – kg. Produto in natura. Bulbo inteiro, unidade graúda, fresca, de boa qualidade, sem brotamentos, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Apresentar certificação.   |
| 5           | Kg          | 5.576       | Banana Prata Orgânica – kg. Banana prata, de primeira qualidade, com grau médio de amadurecimento, firme e sem manchas, coloração própria, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio/transporte, em perfeitas condições de conservação e maturação, com rótulo indicando peso. Apresentar certificação.  |
| 6           | Kg          | 646         | Batata Doce - kg. Produto in natura, de primeira qualidade, unidades de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.   |
| 7           | L           | 1.596       | Bebida Láctea UHT. Bebida láctea, sachê, UHT, fermentada com polpa sabor de morango. Embalagem primária: sachê plástico contendo no mínimo 1 litro do produto. Embalagem secundária: caixa com 12 sachês. Rótulo contendo identificação do produto, ingredientes, tabela nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade, lote, registro de Inspeção Federal ou Estadual. Não serão aceitos produtos com embalagens estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Validade de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega. |
| 8           | Unid        | 11.325      | Bergamota Orgânica - und. Bergamota fruta inteira, de época, de primeira qualidade. Produto in natura, unidades de tamanho médio, frutas firmes, maduras, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. Unidades com peso médio entre 100 e 120 g. Apresentar certificação.   |
| 9           | kg          | 200         | Beterraba Orgânica – kg. Produto in natura, unidades de tamanho  |

|    |       |       |   |
|----|-------|-------|---|
|    |       |       | médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, cor uniforme, limpas, sem as folhas. Embalagem primária: saco plástico transparente. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa. Apresentar certificação.  |
| 10 | Kg    | 414   | Brócolis de cabeça Orgânico – kg. Brócolis orgânico, cabeças de boa textura e grande número de ramificações laterais, coloração verde brilhante.  |
| 11 | Kg    | 45,5  | Brócolis ramoso Orgânico – kg. Brócolis orgânico, tipo ramoso, de primeira qualidade, coloração verde brilhante.  |
| 12 | Kg    | 1.956 | Carne de frango coxa e sobrecoxa com osso – kg. Carne de frango, tipo coxa e sobrecoxa, congelada, acondicionada em embalagem plástica flexível, atóxica, resistente, com rótulo contendo a identificação da empresa, registro no SIF ou CISPOA ou SIM e identificação do tipo de carne, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.  |
| 13 | Kg    | 1.094 | Carne de frango peito desossado – kg. Carne de frango, tipo peito, congelada, sem ossos, sem pele. Embalagem primária: plástica transparente contendo no mínimo 1Kg do produto, sem acúmulo de líquidos em seu interior. Rótulo contendo a identificação do produto, a data de abate, peso, fabricante, validade, temperatura de estocagem, lote e registro do produto no SIM, SIF ou CISPOA. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega.  |
| 14 | Molho | 309   | Couve folha Orgânica – molho. Couve folha orgânica, nova, de 1ª qualidade, folhas verdes, sem rupturas. Apresentar certificação.  |
| 15 | Kg    | 569   | Chuchu – kg. Produto in natura, unidades de tamanho médio, unidades íntegras, frescas, sem rachaduras, sem perfurações, sem machucados internos e externos, cor uniforme e limpa, sem as folhas. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.   |
| 16 | Kg    | 31,5  | Espinafre Orgânico – kg. Espinafre orgânico, de primeira qualidade.   |
| 17 | Unid  | 7.435 | Laranja Orgânica – KG. Laranja fruta madura, de primeira qualidade. Produto in natura. Unidades de tamanho médio, fruta firme, sem machucados internos e externos, sem perfurações, fruta limpa. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa. Apresentar certificação.  |
| 18 | L     | 9.690 | Leite integral – L. Leite longa vida, integral, por processamento UHT (ultra hight temperature), composição nutricional (100 g): máximo de 3 g de lipídios / 5 g de carboidratos / mínimo de 3 g de proteínas / valor calórico de 60 kcal, embalagem íntegra, c/data de fabricação e validade, registro de Inspeção Federal ou Estadual. Não serão aceitos produtos com embalagens estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais. Validade mínima de 2 (dois) meses a contar da data da entrega. |
| 19 | kg    | 69    | Limão Taiti Orgânico – kg. Produto in natura, de primeira qualidade, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isento de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de  |

|    |       |       |  |
|----|-------|-------|--|
|    |       |       | origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Apresentar certificação.  |
| 20 | Unid  | 92,5  | Mel – kg. Mel de abelha, produto 100% natural, de boa qualidade, livre de impurezas, embalagem adequada e resistente e devidamente higienizada.  |
| 21 | Kg    | 489   | Melado – kg. Melado batido de cana, produto 100% natural, de boa qualidade, consistência ideal para passar no pão, livre de impurezas, embalagem adequada e resistente e devidamente higienizada.  |
| 22 | Unid  | 7.580 | Milho verde não transgênico – espigas. Milho verde não transgênico, novo, limpo e descascado, de 1 <sup>a</sup> qualidade, com grãos e espigas íntegras.   |
| 23 | Kg    | 456   | Morango Orgânico – kg. Morango orgânico, limpo e congelado, de 1 <sup>a</sup> qualidade. Apresentar certificação.  |
| 24 | Duzia | 2.123 | Ovos coloniais – dúzia. De galinha, grandes, vermelhos, frescos, tamanho uniforme, casca lisa, limpos, íntegros, não deve apresentar quaisquer lesões de ordem física, mecânica ou biológica, acondicionados em embalagens de proteção própria (papelão), prazo de validade de no mínimo 30 dias (embalagens de dúzias ou 2,5 dúzias), certificado de inspeção municipal, estadual ou federal. |
| 25 | Kg    | 478   | Pepino conserva – kg. Produto pequeno para conserva, in natura. Unidades inteiras com casca, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.   |
| 26 | Kg    | 300   | Pepino salada – kg. Produto in natura. Unidades inteiras com casca, íntegras, frescas e limpas. Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: caixa plástica vazada e limpa.  |
| 27 | Kg    | 427   | Rabanete Orgânico - kg. Produto in natura. Unidades inteiras, íntegras, frescas e limpas (sem folhas). Sem rachaduras ou perfurações, sem machucados internos e externos. Embalagem primária: saco plástico contendo no mínimo 1Kg do produto. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa. Apresentar certificação.   |
| 28 | Unid  | 6.144 | Rapadura – und. Rapadura de melado com amendoim torrado, fresca, de boa qualidade, em embalagem resistente e adequada, com peso médio de 40 g a unidade.   |
| 29 | Molho | 394   | Tempero Verde Orgânico – molho. Tempero verde orgânico, novo, de 1 <sup>a</sup> qualidade, folhas verdes e sem rupturas, molhos c/peso médio entre 80 e 100 g. Apresentar certificação.  |
| 30 | Kg    | 426   | Vagem – kg. Produto in natura, tenro, sem machucados internos e externos, cor uniforme, sem perfurações ou ferrugens. Embalagem primária: saco plástico transparente contendo no mínimo 1Kg do produto. Embalagem secundária: caixa plástica vazada e limpa.   |

**ANEXO II**  
**MINUTA DO CONTRATO N.º ..../2016**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**O MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Monsenhor Jacob Seger, N.º 186, inscrita no CNPJ sob n.º 87.297.271/0001-39, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ...., doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2016, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1 - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, meses de fevereiro, março, abril e maio de 2017, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 004/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA**

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 20 de dezembro de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 004/2016.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Produto | 5. Unidade | 6. Quantidade /Unidade | 7. Preço proposto | 8. Valor Total |
|--------------------------------|--------|--------|------------|------------|------------------------|-------------------|----------------|
|                                |        |        |            |            |                        |                   |                |

## CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

|  |  |
|--|--|
| 08 – Secretaria de Educação e Cultura      | 2138 – Convenio Merenda Escolar - PNAEC                |
| 03 – Encargos Educação Acima dos 25%       | 3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo             |
| 12 – Educação                              | 1007 - Recurso – Merenda Escolar                       |
| 306 – Alimentação e Nutrição               | 08 – Secretaria de Educação e Cultura                  |
| 0028 – Assistência ao Educando             | 03 – Encargos Educação Acima dos 25%                   |
| 2142 – Convenio Merenda Escolar - Livre    | 12 – Educação  |
| 3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo | 306 – Alimentação e Nutrição                           |
| 1 - Recurso – Livre                        | 0028 – Assistência ao Educando                         |
| 08 – Secretaria de Educação e Cultura      | 2137 – Convenio Merenda Escolar – PNAE / AEE           |
| 03 – Encargos Educação Acima dos 25%       | 3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo             |
| 12 – Educação                              | 1007 - Recurso – Merenda Escolar                       |
| 306 – Alimentação e Nutrição               | 08 – Secretaria de Educação e Cultura                  |
| 0028 – Assistência ao Educando             | 03 – Encargos Educação Acima dos 25%                   |
| 2139 – Convenio Merenda Escolar - PNAEF    | 12 – Educação  |
| 3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo | 306 – Alimentação e Nutrição                           |
| 1007 - Recurso – Merenda Escolar           | 0028 – Assistência ao Educando                         |
| 08 – Secretaria de Educação e Cultura      | 2141 – Convenio Merenda Escolar – PNAE / MAIS EDUCAÇÃO |
| 03 – Encargos Educação Acima dos 25%       | 3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo             |
| 12 – Educação                              | 1007 - Recurso – Merenda Escolar                       |
| 306 – Alimentação e Nutrição               | 08 – Secretaria de Educação e Cultura                  |
| 0028 – Assistência ao Educando             | 03 – Encargos Educação Acima dos 25%                   |
| 2140 – Convenio Merenda Escolar - PNAEP    | 12 – Educação  |
| 3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo | 306 – Alimentação e Nutrição                           |
| 1007 - Recurso – Merenda Escolar           | 0028 – Assistência ao Educando                         |
| 08 – Secretaria de Educação e Cultura      | 2098 – Convenio Merenda Escolar – PNAE / EJA           |
| 03 – Encargos Educação Acima dos 25%       | 3.3.3.90.30.00000000 – Material de consumo             |
| 12 – Educação                              | 1007 - Recurso – Merenda Escolar                       |
| 306 – Alimentação e Nutrição               | 08 – Secretaria de Educação e Cultura                  |
| 0028 – Assistência ao Educando             | 03 – Encargos Educação Acima dos 25%                   |

## **CLÁUSULA NONA**

9.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA ONZE**

11.1 - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DOZE**

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA TREZE**

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA QUATORZE**

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA QUINZE**

15.1 - O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS**

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DEZESSETE**

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

### **CLÁUSULA DEZOITO**

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2016, pela Resolução CD/ FNDE n.º 26/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissa.

### **CLÁUSULA DEZENOVE**

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA VINTE**

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA VINTE E UM**

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA VINTE E DOIS**

22.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 20 de dezembro de 2016.

### **CLÁUSULA VINTE E TRÊS**

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

23.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arroio do Meio, .. de ..... de 2016.

.....,  
Sócio-administrador

.....,  
Prefeito Municipal

**LEANDRO TOSON CASER,**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 45.706

Testemunhas:

1 - .....

2 - .....

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**TRABALHO DE MENOR**

O Agricultor/a e ou Empreendedor Familiar Rural .....  
inscrito no CPF/CNPJ nº ..... por seu representante legal Sr (a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e  
participante da CHAMADA PÚBLICA N° 004/2016 DECLARA, para fins do dispositivo no inciso  
V, do art. 27 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de  
1999 e na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).  
(data, nome e assinatura do representante)